



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR



Justificativa da Contratação por Inexigibilidade

Cinco inscrições para capacitação de vereadores em Brasília DF

1 Identificação e finalidade do documento

Órgão: Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR. Unidade requisitante: Presidência. Responsável pela elaboração: Jeferson Antunes da Silva, Agente de Contratação. Autoridade competente: José Carlos dos Santos, Presidente. Data: 07 de outubro de 2026. Processo administrativo e inexigibilidade: números a serem atribuídos na autuação.

Esta justificativa apresenta a necessidade e a finalidade pública da capacitação, a motivação da escolha pretendida, a estimativa de preço e o fundamento jurídico proposto para contratação direta. Integra a instrução dos arts. 72, VI e VII, e 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o DFD, o ETP e os documentos comprobatórios do processo. As condições de verificação registradas neste documento deverão ser atendidas antes da autorização final.

2 Objeto da contratação pretendida

Contratação de 05 (cinco) inscrições individuais para 05 (cinco) vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR participarem do 11º Seminário Nacional de Qualificação da Administração Pública Municipal, de 13 a 16 de outubro de 2026, em Brasília – DF, no Esplanada Brasília Hotel e Eventos, com carga horária divulgada de 16 horas.

O tema anunciado é “Reforma Tributária e Tribunal de Contas (Eixos do ProLegis: Atuação Legislativa e Qualidade das Leis e o Funcionamento das Comissões Permanentes)”. As inscrições incluem apostilas, certificado de participação e atendimento personalizado, conforme o folder, cabendo confirmar os serviços e as condições na proposta formal.

A empresa indicada na autorização é DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, CNPJ nº 01.031.983/0001-96. A razão social atual deverá ser conferida no comprovante cadastral e nos atos constitutivos. O preço informado é de R\$ 2.990,00 por inscrição, perfazendo R\$ 14.950,00 para cinco vagas.

3 Documentos de origem e autorização

A demanda decorre da solicitação e autorização presidencial de 07/10/2026 e do folder “13a16_Out_Brasília.pdf”, complementados pelo DFD e ETP elaborados para a mesma finalidade. O Presidente autorizou o prosseguimento condicionado ao cumprimento das formalidades legais. Essa autorização inicial não substitui a comprovação dos requisitos da inexigibilidade, a justificativa de compatibilidade do preço ou a decisão final de contratação.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR



4 Justificativa da necessidade e do interesse público

A atualização técnica dos vereadores atende à necessidade de qualificar o exercício das funções legislativa e fiscalizatória. As alterações do sistema tributário e seus reflexos nas receitas municipais exigem compreensão suficiente para examinar proposições, analisar o planejamento orçamentário e acompanhar a administração. O conteúdo anunciado também alcança a elaboração de normas e o funcionamento das comissões permanentes, atividades próprias da Câmara.

O programa aborda a transição tributária, partilha de receitas, impactos financeiros, ajustes normativos, fiscalização da administração tributária e relação com os instrumentos de planejamento. Também contempla técnica legislativa, competências e iniciativas parlamentares, atualização do Regimento Interno e compatibilidade com a Lei Orgânica. A combinação dos temas oferece pertinência inicial à necessidade institucional descrita no DFD e examinada no ETP.

A participação tem finalidade pública e deverá produzir conhecimento aplicável às rotinas parlamentares. Espera-se aprimorar a análise de projetos e pareceres, fortalecer o acompanhamento das finanças municipais e apoiar o trabalho das comissões. Não se presume que a presença no evento assegure, por si só, melhoria mensurável de desempenho, aprovação de leis ou obtenção de recursos para o Município.

5 Justificativa de cinco inscrições e da participação presencial

O quantitativo corresponde à autorização presidencial: cinco vereadores, com uma inscrição por participante. A contratação reunida permite organizar as vagas e negociar condições comuns, mantendo o preço individual discriminado. Este documento não contém relação nominal dos participantes. A Presidência deverá registrar a pertinência da participação em relação às atribuições parlamentares e organizar o afastamento sem comprometer os trabalhos institucionais.

O formato presencial possibilita interação, discussão de casos e participação nas atividades complementares de visita ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados anunciadas no folder. Essas visitas deverão ser confirmadas pelo organizador, inclusive quanto a acesso e agendamento, e conservar caráter educativo e institucional. A viagem não constitui finalidade autônoma nem prova de execução da capacitação.

O ETP considerou cursos gratuitos ou a distância, formação interna ou in company, outros eventos presenciais e o seminário proposto. A escolha presencial deverá ser confirmada pela análise do programa, metodologia e equipe, levando em conta o custo global da participação. Caso exista solução equivalente mais vantajosa, a Administração deverá reavaliar a opção. A autorização e o folder não demonstram que inexistam alternativas.

Recomenda-se exigir comprovação de participação, certificados e relatório de atividades, com compartilhamento dos materiais e das sugestões aplicáveis à Câmara. O relatório em até 10 dias úteis após o evento é medida de acompanhamento proposta no DFD e no ETP, a ser incorporada às orientações internas pertinentes.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR



6 Fundamento jurídico da inexigibilidade pretendida

O fundamento proposto é o art. 74, caput e inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização. A capacitação de agentes políticos deverá estar vinculada ao exercício de suas funções e ser examinada juridicamente no caso concreto.

O enquadramento depende de demonstrar a natureza técnica e intelectual do serviço, a notória especialização e a inviabilidade de competição para a necessidade definida. Nos termos do art. 74, § 3º, a adequação do trabalho ao objeto deve ser sustentada por experiência, estudos, publicações, organização, equipe e outros elementos pertinentes. A declaração de especialização constante da solicitação é insuficiente, isoladamente, para comprovar essa condição.

A Lei nº 14.133/2021 não repete a expressão “natureza singular” como requisito textual do art. 74, III. Ainda assim, a competição precisa ser concretamente inviável. A motivação deve explicar as características relevantes da formação e a essencial adequação da empresa ou dos profissionais, evitando definir a necessidade apenas pelo nome de um evento previamente escolhido.

A Consulta do TCE-PR que resultou no Acórdão nº 3215/2023 do Tribunal Pleno, Processo nº 349227/22, orienta a motivação da contratação de capacitação e a justificativa de preços. A pesquisa de preços não afasta, por si só, a inexigibilidade, mas a hipótese legal precisa estar comprovada. A fundamentação não pode ser reduzida a três cotações nem dispensar a demonstração da especialização e das particularidades técnicas do objeto.

7 Razão da escolha pretendida e comprovação necessária

A indicação da DATALEGIS decorre do programa divulgado, que reúne reforma tributária, qualidade das leis e comissões permanentes no período e local apresentados. O conjunto tem aderência inicial às funções dos cinco vereadores. A escolha definitiva deverá estar apoiada na proposta, na metodologia e na comprovação de experiência da empresa e da equipe em conteúdos pertinentes à administração pública municipal e à atuação legislativa.

O folder identifica Paulo Sérgio Guedes e Alex Hudson Costa Carneiro. Devem ser confirmadas suas qualificações, responsabilidades e atuação efetiva no seminário, mediante currículos, trabalhos anteriores, publicações, atestados ou outros documentos idôneos. O folder não autoriza afirmar títulos, experiência ou reconhecimento que não estejam comprovados. Na execução, observar a vedação do art. 74, § 4º, quanto à atuação de profissionais distintos dos que justificaram a inexigibilidade.

Não se presume exclusividade nacional da empresa, ausência de outros fornecedores, credenciamento ou aprovação do seminário pelo TCE-PR. As referências ao Tribunal de Contas, ProLegis e ProGov são temas anunciados. Se a documentação não sustentar os requisitos legais, a escolha e a forma de contratação deverão ser revistas antes de assumir a obrigação.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR



8 Justificativa do valor e da economicidade

Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Inscrição individual no seminário	5	R\$ 2.990,00	R\$ 14.950,00

A estimativa resulta de $5 \times R\$ 2.990,00 = R\$ 14.950,00$ (quatorze mil novecentos e cinquenta reais). O preço unitário aparece no folder e na autorização presidencial, com inclusão dos serviços didáticos anunciados. A coincidência dos valores confirma a base aritmética e documental da estimativa; não comprova, isoladamente, que o preço seja compatível com o mercado.

Para atender ao art. 72, VII, a justificativa deverá ser acompanhada de evidências idôneas do preço efetivamente praticado. Poderão ser utilizados documentos de inscrições de outros contratantes no mesmo evento ou contratações semelhantes da empresa, com explicação das condições de comparação. Deverão ser examinados conteúdo, duração, modalidade, equipe, itens incluídos e eventuais descontos por quantidade.

Quando não for possível estimar pelos parâmetros ordinários do art. 23, seus §§ 1º a 3º, aplica-se o § 4º: a contratada deverá comprovar previamente a conformidade dos preços com serviços semelhantes, por notas fiscais de até um ano anterior à contratação ou outro meio idôneo. A escolha das referências e a conclusão sobre compatibilidade devem constar do processo, sem tratar a aceitação do preço anunciado como justificativa suficiente.

Recomenda-se solicitar desconto para as cinco inscrições e registrar o resultado da negociação. A ausência de desconto não caracteriza automaticamente irregularidade, mas a contratação somente deverá prosseguir com preço justificado. Os documentos recebidos não contêm notas fiscais comparativas nem proposta com desconto, razão pela qual não se declara que esses elementos já estejam anexados.

9 Despesas de viagem e suporte orçamentário

Diárias, passagens, hospedagem, alimentação e deslocamentos não integram o valor das inscrições indicado nos documentos. Quando suportados pela Câmara, dependerão de autorização e procedimentos próprios, observados os atos locais. O custo global deverá ser considerado na avaliação econômica, evitando duplicação de despesas cobertas por diárias e organização de reservas sem confirmação das vagas.

A autorização registra que a Contabilidade comunicou saldo orçamentário para o serviço. É necessária manifestação formal que identifique dotação, classificação, fonte e disponibilidade para o valor efetivo, conforme o art. 72, IV. Não se atribui dotação nem se declara cobertura das despesas de viagem sem documento correspondente.

A pertinência do gasto decorre de sua finalidade institucional e deve ser confirmada pelo conjunto da instrução. A prioridade temporal, o valor relativamente reduzido e a disponibilidade de orçamento não substituem a economicidade nem constituem, por si, fundamento de inexigibilidade.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR



10 Execução controle e tratamento dos riscos

A execução deverá observar o período de 13 a 16/10/2026, a confirmação das cinco vagas e o conteúdo formalmente pactuado. A carga horária divulgada de 16 horas deverá ser esclarecida pela empresa, pois a programação também inclui credenciamento e visitas. As obrigações de material, certificação e atendimento, bem como as regras de cancelamento e substituição de participante, deverão constar da proposta e do instrumento.

O fiscal será designado pela autoridade competente. O recebimento dependerá de evidências das inscrições, da participação e da entrega dos itens pactuados, com atesto, nota fiscal e liquidação regular. O relatório e a disseminação interna do conhecimento permitirão acompanhar o aproveitamento institucional, sem substituir o controle contratual da prestação do serviço.

O ETP contém matriz com oito riscos relativos ao enquadramento, preço, prazo e vagas, orçamento e habilitação, cancelamento, ausência e execução parcial, antecipação e retorno institucional. As medidas de prevenção e contingência deverão ser observadas pelos setores responsáveis. A classificação residual é estimativa de gestão e não permite aceitar falta de requisito legal.

11 Pagamento formalização e publicidade

O pagamento observará as condições validamente pactuadas. O folder informa PIX, depósito e transferência, mas não estabelece obrigação de antecipação. Eventual pagamento antes da prestação exige atendimento ao art. 145, incluindo justificativa de economia sensível ou indispensabilidade, previsão expressa e avaliação das cautelas cabíveis. A conta de destino deverá ser validada em nome da prestadora, sem presumir que os dados do folder estejam atualizados.

A formalização deverá observar os arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021. O uso de instrumento substitutivo será examinado conforme as hipóteses legais; não se presume sua autorização apenas pela curta duração do seminário. A contratação deverá ser regularmente instruída antes do evento, evitando assumir despesas e buscar regularização posterior.

A publicidade seguirá o art. 72, parágrafo único, e o art. 94, inclusive a divulgação no PNCP em até 10 dias úteis nas contratações diretas, contados da assinatura, ressalvado regime transitório do art. 176 se efetivamente aplicável e fundamentado. Os registros ao TCE-PR observarão as obrigações, regras e leiautes vigentes, além da transparência das despesas de viagem nos procedimentos próprios.

12 Documentos para subsidiar a decisão

Além desta justificativa, a instrução deverá conter DFD, ETP com análise de riscos e TR quando cabíveis; proposta e confirmação das vagas; provas da especialização e da adequação dos responsáveis; justificativa do preço e referências utilizadas; demonstração orçamentária; documentos de habilitação e verificações de impedimentos; pareceres cabíveis; e autorização final da autoridade, conforme o art. 72.

As providências deverão ser compatibilizadas com o regulamento e os atos locais. A ausência de documento não será suprida por afirmação genérica neste texto. O tratamento das condições ainda não comprovadas deve ocorrer antes da decisão final de contratar.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR



13 Conclusão e encaminhamento

Justifica-se a demanda de capacitação de cinco vereadores pela relação direta dos temas com o exercício parlamentar, a análise de normas e a fiscalização municipal. O seminário indicado apresenta aderência técnica inicial, com estimativa de R\$ 14.950,00 para cinco inscrições, conforme autorização e folder.

Propõe-se o prosseguimento da instrução para contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. A contratação definitiva ficará condicionada à comprovação da notória especialização, à motivação da inviabilidade de competição, à razão da escolha, à justificativa de compatibilidade do preço, à disponibilidade de recursos, à habilitação e à análise jurídica cabível.

O documento fundamenta a necessidade e organiza a motivação com os dados disponíveis. Não certifica que os requisitos ainda pendentes já foram comprovados. Se as diligências revelarem ausência de hipótese legal ou alternativa equivalente mais vantajosa, deverá ser revista a solução. Recomenda-se encaminhar o processo aos setores competentes para conclusão das verificações e decisão motivada da autoridade.

14 Referências e documentos utilizados

Documentos: solicitação e autorização presidencial de 07/10/2026; folder do 11º Seminário Nacional de Qualificação da Administração Pública Municipal; DFD e ETP elaborados para a mesma demanda. Não se atribuem a esses documentos provas comerciais, curriculares ou cadastrais que não contenham.

Referências oficiais consultadas em 07/10/2026: Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 6º, XVIII e XIX, 23, 72, 74, III, f, e §§ 3º e 4º, 92, 94, 95, 117, 145 e 176; TCE-PR, Acórdão nº 3215/2023 do Tribunal Pleno, Consulta, Processo nº 349227/22; e Acórdão nº 451/2023 do Tribunal Pleno, que, no regime da Lei nº 8.666/1993, registra a necessidade de demonstrar especialização e justificar o preço na contratação de capacitação.

A aplicação das referências do TCE-PR respeita os respectivos contextos e o regime atual da Lei nº 14.133/2021. Não se presume a existência de modelo obrigatório de justificativa emitido pelo Tribunal nem sua aprovação prévia da contratação pretendida.

Alto Paraíso – PR, 07 de outubro de 2026.

Jeferson Antunes da Silva
Agente de Contratação
Responsável pela elaboração

Ciente da justificativa e das condições para a contratação, encaminhado para continuidade da instrução e decisão final após as verificações cabíveis.

José Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso